## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009014-54.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: BIANCA BASTOS CABRAL

Requerida: MARIA DAS MERCES BASTOS DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente, menor e incapaz, representada por seu guardião MARCELO BASTOS DA SILVA pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente nas contas vinculadas do **FGTS**, deixado por sua genitora MARIA DAS MERCES BASTOS DA SILVA, que faleceu em 21/04/14. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 06) e extrato/comprovante desses ativos (fl. 13), bem como documento da sua legitimidade para pleitear o saque. O MP manifestou-se a fl. 19.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/07 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente nas contas vinculadas do FGTS, especificadas a fl. 13. A requerente é menor, incapaz, e é a única filha e era dependente legal da falecida; o valor a ser sacado é irrisório. Desnecessária a requisição da informação de fl. 19, na medida em que a dependência econômica da requerente com sua mãe consta da própria legislação. Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida, a ser representado pelo guardião da requerente **MARCELO BASTOS DA SILVA** (brasileiro, metalúrgico, portador do RG n. 35.829.228-1-SSP/SP e CPF n. 676.711.365-49, residente e domiciliado na Rua Eugênio de Andrade Egas, nº 383, Vila Brasília, São Carlos-SP) **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido MARIA DAS MERCES BASTOS DA SILVA, que era natural de Ipirá-BA, onde nasceu aos 29/03/1967, filha de Ermiro Rosa da Silva e de Dionisia Bastos da

Silva, e era portadora do RG 0250144557-SSP/BA e CPF 551.772.205-91, falecida nesta cidade em 21/04/2014, existente nas contas vinculadas do FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas a fl. 13. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA